ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CAMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1769/2017	Projeto de Indicação	Vereadora Kaeth Anne	002/2017	03/08/17
EMENTA				
Dispõe sobre a utilização de equipamentos e Maquinas doados ao Município no âmbito do Programa Aceleração do Crescimento PAC 2, assim como os equipamentos e maquinas de compra da administração municipal e de repasse por emenda Parlamentar				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO PORA		
03/08/2017				

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA			
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE
X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS SERV EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA			
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTOGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO			
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO	CÂMARA	CÂMARA

PARECER Nº 030/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação de nº 002/2017, de autoria da Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi.

I – Relatório:

Através do Projeto de Indicação de nº 002/2017, a Vereadora acima descrita propõe que o Executivo Municipal, elabore projeto de lei que dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do programa de aceleração do crescimento 2 – pac2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

II – Fundamentação:

Analisamos se o Projeto de Indicação em questão obedece à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e as demais legislações correlacionadas.

O Projeto em destaque visa regulamentar a utilização dos equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar, devem ser disponibilizados a população atendendo o disposto na indicação que segue.

O objetivo maior desta proposta é possibilitar igualdade entre todos os munícipes para utilização dos mencionados equipamentos.

Por conseguinte, o Projeto de Indicação em epígrafe está dentro dos padrões das leis acima descritas.

III – Opinião:

Por conseguinte, opinamos pela tramitação e aprovação do Projeto de Indicação em destaque.

É o Parecer.

Fortim, 18 de agosto de 2017.

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza

- Relator -

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUZA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em 03/08/2017

Horário 10h27

1769/2017

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2017, de 03 de agosto de 2017.

18/08/17

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DOADOS AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO 2 – PAC2, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DE REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR.

A VEREADORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM propõe o seguinte Projeto de Indicação:

Capítulo I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais Entidades Civis organizadas e afins do desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controlo social.

Parágrafo Único – Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua

doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2° - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1° dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.

Parágrafo 1° - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo a instituição e nomeação da Comissão de desenvolvimento Sustentável de Fortim – CSDI, a qual terá como função privativa a análise dos requerimentos diretamente ligados ao uso dos equipamentos e máquinas objetos da presente concessão.

Parágrafo 2° - Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

Parágrafo Único - Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

Capítulo II
DAS MODALIDADES E SUBSÍDIOS

Art. 4° - A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI:

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;

3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhora nas condições de logística e escoamento da produção;

4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

Art. 5° - Atividades e serviços não previstos no artigo 4° poderão ser concedidos mediante "programas especiais" com a anuência da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI.

I. Pecuária:

1. Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;

2. Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal etc., a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

II. Agricultura:

1. Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária

em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos através de convênios com associações e/ou cooperativas.

III. Outras atividades não mencionadas no artigo 5° poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI.

Capítulo III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6° - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside na zona rural do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5° e 6° desta lei, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 7° - A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos 4° e 5° deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos e aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Capítulo IV
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8° - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

1. Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;

2. Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,

3. Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;

4. Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 9° - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

1. Atendimento a projeto de abastecimento de água para a população;

2. Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;

3. Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;

4. Atendimento à projeto de dessedentação animal;

5. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;

6. Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;

7. Atendimento a projeto de recuperação/conservação ambiental;

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 10 - As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

I. Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício;

II. Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 11 - A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à avaliação anual pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

Parágrafo 1° - Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

Parágrafo 2° - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

Capítulo V
DA GESTÃO

Art. 12 - Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC 2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

Parágrafo 1° - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

1. Nome do equipamento/máquina;
2. Número do Chassi;
3. Data;
4. Resumo da atividade executada;
5. Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
6. Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
7. Nome do operador;
8. Ocorrências eventuais.

Parágrafo 2° - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura criará um Fundo Municipal de Agricultura, o qual será diretamente ligado à Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim – CDSI e terá como finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento rural e agrícola sustentáveis do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei.

Parágrafo 1° - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta lei e no pagamento dos operadores dos referidos equipamentos.

Parágrafo 2° - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará e submeterá à aprovação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI uma planilha de valores da hora de trabalho a ser cobrada pela utilização pelas partes interessadas dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, estabelecendo subsídios diferenciados em função da prioridade e necessidade de atendimento, respeitando o

valor mínimo de subsídio equivalente à 50% do valor praticado no mercado.

Capítulo VI
DA PUBLICIDADE

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá em dia o diário de operação dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

§ 1° A publicidade e a transparência que trata o caput deste artigo poderá ser realizada no paço da Prefeitura Municipal ou na sede da Secretaria de Agricultura Municipal.

Capítulo VII
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 30 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município e/ou da Comissão de Desenvolvimento Sustentável de Fortim - CDSI, sem qualquer ônus:

Parágrafo Único - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 17 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e autorização da Comissão de Desenvolvimento

Sustentável de Fortim - CDSI, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 18 - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

Art. 19 - Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta lei.

Capítulo VIII
DAS GARANTIAS

Art. 21 - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

Capítulo VIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias,

objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 23 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, inventivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 25 - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação, visa regulamentar a utilização dos equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar, devem ser disponibilizados a população atendendo o disposto na indicação que segue.

O objetivo maior desta proposta é possibilitar igualdade entre todos os munícipes para utilização dos mencionados equipamentos.

Certos de estarmos legislando em prol de nosso município para bem servir os fortinenses, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa no sentido de aprovar o Projeto de Indicação em tela.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -